PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana de Trindade do Sul/RS, mediante veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido e autorizado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário por quilômetro rodado, por item.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
FORMA DE EXECUÇÃO: Serviços sob demanda, mediante Ordens de Serviço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
ADJUDICAÇÃO: Por item.
SISTEMA ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.
AMPLA CONCORRÊNCIA
ORÇAMENTO SIGILOSO

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 314/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos.

Data do Certame:	**17 DE NOVEMBRO DE 2026.**
Recebimento das Propostas:	**Início: 09h00min do dia 03/11/2026;** **Fim: 08h59min do dia 17/11/2026;**
Início da fase de Disputa de Preços:	**09h00min** do dia **17/11/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Solicitações ou comunicações durante a sessão pública somente serão aceitas através do chat do Portal de Compras Públicas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 008, de 18 de janeiro de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com fundamento no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
I - Pregão;"

2.5. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
...
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

2.6. As empresas que desejarem participar deste **"PREGÃO ELETRÔNICO"** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanecerá disponível, sem exigência de registro ou identificação para acesso, também no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.trindadedosul.rs.gov.br,), no Portal de Compras Públicas e no Licitacon/TCE-RS. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RS e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, exceto feriados, e contatos poderão ser feitos no e-mail: licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3541-1025.

2.9. Os pedidos de esclarecimento (informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital) e as impugnações **deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas -** www.portaldecompraspublicas.com.br**, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.**

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

***"**Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
...
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

2.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final entre os licitantes empatados;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;
III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
IV - desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - Empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

2.12.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
...
§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

2.12.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.12.2.1. O presente certame será realizado sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, admitindo-se a participação de empresas de qualquer porte que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.12.2.2. A não adoção da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, mediante demonstração de que a exclusividade não se mostra vantajosa para a Administração ou poderá representar prejuízo à adequada execução do objeto.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

2.12.2.3. Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos legais pertinentes.

2.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Trindade do Sul/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.15. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO, POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17.1. A classificação das propostas observará, individualmente, o menor valor ofertado por quilômetro rodado para cada categoria de veículo, observados os preços máximos unitários definidos pela Administração em orçamento sigiloso, integrante dos autos do processo administrativo.

2.17.2. Os itens serão adjudicados separadamente, admitindo-se a contratação de empresas distintas para ônibus/micro-ônibus e van.

2.17.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, sendo formalizado contrato administrativo para prestação dos serviços sob demanda, com pagamento exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada, autorizada e atestada.

2.18. Nos termos do art. 24, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação terá caráter **SIGILOSO**, mediante justificativa fundamentada na fase preparatória do procedimento licitatório, preservadas as informações necessárias à formulação das propostas e assegurado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

2.18.1. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, estimular a apresentação de propostas independentes e economicamente vantajosas e evitar que os licitantes utilizem os valores referenciais previamente estabelecidos pela Administração como parâmetros automáticos para a formulação de suas ofertas.

2.18.2. Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, mediante veículos das categorias ônibus/micro-ônibus e van, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, os custos de execução poderão variar conforme a estrutura operacional, a disponibilidade de veículos, os custos com motoristas, combustíveis, manutenção, seguros, tributos e demais encargos de cada licitante.

2.18.3. A divulgação antecipada dos preços máximos unitários estimados pela Administração poderia influenciar a formação das propostas, favorecendo sua aproximação aos valores de referência, em detrimento da efetiva competição e da obtenção da proposta mais vantajosa.

2.18.4. O sigilo abrangerá os preços unitários estimados, os valores estimados por item, o valor global estimado da contratação, as memórias de cálculo, as composições de custos e os documentos que permitam identificar ou reconstruir diretamente os preços referenciais adotados pela Administração.

2.18.5. Permanecerão disponíveis aos interessados os quantitativos estimados, as categorias de veículos, as especificações técnicas, os requisitos mínimos de execução, as condições de remuneração por quilômetro rodado, os critérios de julgamento, as condições de habilitação e as demais informações necessárias à elaboração de propostas completas e competitivas.

2.18.6. O orçamento estimado e seus documentos de suporte integrarão os autos do processo administrativo em documento próprio, identificado e submetido a controle de acesso, na forma do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilização integral aos órgãos de controle interno e externo.

2.18.7. As propostas serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO, POR ITEM, observados os parâmetros previamente definidos pela Administração, as condições do Edital e os requisitos legais de aceitabilidade e exequibilidade.

2.18.8. Os preços ofertados serão confrontados com os valores máximos unitários constantes do orçamento sigiloso. As propostas que permanecerem superiores aos limites admitidos, após eventual

negociação, serão desclassificadas, mediante decisão motivada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18.9. A Administração poderá promover negociação com o licitante mais bem classificado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção de condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação e o procedimento previsto neste Edital.

2.18.10. O orçamento estimado permanecerá sob sigilo até a conclusão da licitação, sem prejuízo de sua divulgação antecipada, mediante decisão administrativa motivada, quando necessária à transparência e à regularidade do julgamento, ao exercício do contraditório ou à apreciação de recursos administrativos.

2.18.11. A adoção do orçamento sigiloso não afastará a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, motivação, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.18.12. Os dados inseridos no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais deverão observar a classificação sigilosa dos valores referenciais, de modo a impedir sua divulgação antecipada aos licitantes, sem prejuízo das informações legalmente exigidas para a publicidade do certame.

2.18.13. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada permaneça superior ao preço máximo unitário definido no orçamento sigiloso, a Administração poderá, mediante decisão expressa e fundamentada, promover a divulgação do preço referencial do respectivo item, em ato público, por meio do sistema eletrônico, com a finalidade de conferir efetividade à negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18.14. A eventual divulgação antecipada será realizada de forma isonômica, assegurando-se o acesso simultâneo às informações disponibilizadas, com registro da decisão e dos respectivos fundamentos nos autos do processo licitatório.

2.18.15. A manutenção do sigilo não poderá prejudicar o julgamento objetivo, a motivação das decisões, o exercício do contraditório, a interposição de recursos administrativos ou o controle de legalidade da contratação.

2.18.16. A publicidade do orçamento estimado e dos documentos de suporte observará o momento legalmente adequado e a regulamentação aplicável, preservada a rastreabilidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana de Trindade do Sul/RS, mediante veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido e autorizado, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas, e exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Requisitante.

3.2. A contratação visa viabilizar deslocamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para regularização documental, atendimentos em órgãos públicos, cursos, atividades, entrevistas de trabalho, encaminhamentos e demais medidas de acolhimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana.

3.3. A despesa vincula-se às ações do Plano de Ação de Atendimento aos Imigrantes e à solicitação da Secretaria, que menciona recursos da Portaria MDS nº 1.209, de 09/09/2026, devendo a vinculação financeira e a disponibilidade de recursos ser confirmadas no processo.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme necessidade efetiva, sem garantia de quilometragem mínima, mediante ordens de serviço individualizadas; viagens intermunicipais somente poderão ocorrer com as licenças e autorizações exigidas.

3.5. A licitante poderá disputar um ou ambos os itens, desde que demonstre capacidade de atendimento ao(s) item(ns) adjudicado(s).

3.6. A contratação prevê a prestação dos serviços abaixo descritos:

	Qtdade/

Item	Descrição:	Unidade
1.	Transporte coletivo por ônibus/micro-ônibus – km efetivamente rodado	8.235,29 km
2.	Transporte coletivo por van – km efetivamente rodado	12.307,69 km

3.7. Os quantitativos são estimativos e poderão ser utilizados em maior ou menor extensão dentro dos limites contratuais e orçamentários legalmente autorizados. Não haverá pagamento por quilometragem não executada.

3.8. Os preços máximos unitários admitidos para os Itens 01 – Ônibus/micro-ônibus e 02 – Van encontram-se definidos no orçamento sigiloso da Administração, elaborado na fase preparatória do procedimento, sendo utilizados como parâmetros de aceitabilidade das propostas, nos termos dos arts. 24 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.1. Os valores foram definidos com fundamento no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, de setembro de 2026, precedido de pesquisa de preços adequada, e na solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de 07 de outubro de 2026.

3.8.2. Os quantitativos são estimativos, não implicando compromisso de execução integral ou garantia de demanda mínima às contratadas.

3.8.3. As propostas deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive motorista, combustível, manutenção, licenciamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

3.8.4. Serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas cujos preços permaneçam superiores aos preços máximos unitários constantes do orçamento sigiloso, após a oportunidade de negociação cabível, observadas as disposições legais referentes ao julgamento e à aceitabilidade das propostas.

3.9. Os quantitativos estimados serão apresentados com duas casas decimais, assim como os preços unitários por quilômetro. Os valores totais de referência foram calculados mediante multiplicação dos respectivos quantitativos pelos preços unitários, com arredondamento monetário para duas casas decimais, vedado o pagamento acima dos valores contratados e dos saldos legalmente disponíveis.

3.10. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO, POR ITEM, observado o limite máximo unitário previamente estabelecido pela Administração em orçamento sigiloso integrante do processo administrativo.

3.10.1. A apresentação de proposta inicial superior ao preço máximo unitário sigiloso não implicará, por si só, desclassificação automática antes da conclusão da fase competitiva.

3.10.2. Encerrada a fase de lances, a Administração realizará a análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, observados os preços máximos unitários previamente definidos, facultada a negociação nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.3. Permanecendo a proposta acima do preço máximo admitido após a negociação cabível, será desclassificada mediante decisão fundamentada, prosseguindo-se com os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

3.10.4. A classificação inicial ou a participação na fase de lances não constituem reconhecimento da aceitabilidade do preço ofertado, que dependerá da verificação dos critérios previstos neste Edital.

3.11. Cada preço ofertado deverá cobrir motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, seguros, tributos, encargos, licenças, pedágios e todas as despesas necessárias à execução, sem cobrança adicional ao Município ou aos usuários.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante dos autos do processo administrativo, consideradas as características do objeto, sua complexidade e a existência de mercado fornecedor com capacidade de execução integral, desde que demonstrado que a restrição não compromete a competitividade;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea "h" do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Não poderão participar da licitação ou executar o contrato as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas por sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os respectivos âmbitos de incidência e prazos de vigência, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O licitante, ao utilizar suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico para registrar lances durante a sessão pública, manifestará sua concordância com os valores e condições ofertados, assumindo o compromisso de manter sua proposta nos termos do Edital e da legislação aplicável. Os lances apresentados serão de responsabilidade exclusiva do licitante, observadas as hipóteses legais e regulamentares de exclusão ou correção de lances. A apresentação do lance vencedor não implicará, por si só, a formalização da contratação, que ficará condicionada ao regular processamento do certame, à habilitação, à adjudicação, à homologação e à formalização do instrumento contratual cabível, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana de Trindade do Sul/RS, mediante veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido e autorizado.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

6.1. O fornecedor para ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, na condição de Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 314/2026, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

> ***"Art. 8º*** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
> ...
> ***§ 5º*** *Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro."*

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> **"Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

> **"Art. 164**
> **....**
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No cadastramento da proposta eletrônica, a licitante deverá informar as características essenciais dos serviços ofertados, de forma suficiente para permitir a verificação da conformidade com as especificações do objeto e o preço por quilometro rodado por item.

9.6. No preenchimento da proposta eletrônica inicial a Licitante deverá descrever as características técnicas e especificações dos serviços, conforme a descrição incluída no Portal pelo Órgão Público. Tal solicitação visa resguardar o interesse público e a celeridade do processo, pois muitas vezes o Pregoeiro classifica a proposta, visto que a Licitante reproduziu as especificações disponibilizadas no Edital, porém ao final da fase de lances quando ocorre a inclusão do arquivo contendo a Proposta vencedora, verifica que o bem ofertado não atende ao solicitado, causando transtornos e atrasos desnecessários, além de prejudicar a competitividade.

9.7. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.8. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

9.9. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, seguros, tributos, licenças, pedágios ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.10. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.13. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

9.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

9.16. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.16.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, o Pregoeiro verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

9.16.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

(...)
III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
(...).”

9.16.4. O Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.16.5. **Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:**

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

II - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

IV - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.16.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.17. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

10.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO, considerando os preços por km/rodado unitários ofertados, incluídos todos os custos e despesas necessárias à execução integral do objeto.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.

10.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

10.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

10.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO, **com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.

10.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

10.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

10.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada o Pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. Após o fechamento da etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto.

10.14. Na hipótese de ocorrência de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de preferência estabelecida no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico.

10.15. Não sendo exercido o direito de preferência ou não sendo obtida proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, será mantida a classificação original, prosseguindo-se o certame de acordo com as demais regras de julgamento e desempate previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a ocorrência de empate, inclusive o empate ficto, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.17. A negociação poderá ser realizada com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17.1. Quando a proposta da licitante classificada em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido pela Administração e não for possível a sua adequação mediante negociação, a Pregoeira poderá negociar com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

10.17.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico e, depois de concluída, seu resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado nos autos do certame.

10.18. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.21. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

10.22. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes, via sistema, e anexado aos autos do certame.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, que será de no mínimo 02 (duas) horas.

11.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

11.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.4. No preenchimento da proposta a Licitante deverá descrever as características técnicas e especificações dos serviços de transporte coletivo de passageiros ofertados, conforme o item ou itens em que tenha se sagrado vencedor, não se restringindo apenas a copiar e colar a descrição incluída no Portal pelo Órgão Público.

11.4.1. A proposta deverá identificar o item ofertado, a categoria do veículo correspondente, o preço unitário por quilômetro rodado e as informações técnicas exigidas no Termo de Referência, observadas as condições mínimas de segurança, capacidade e regularidade legal estabelecidas no instrumento convocatório.

11.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.6. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

11.8. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.10. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.10.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe o Pregoeiro e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

11.10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por período a ser definido pelo Pregoeiro, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. A prorrogação de que trata o subitem 12.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a. por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*

c. Ato constitutivo**,** estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou*

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/;

i. Certidão licitantes Inidôneos (TCU). Emissão através de: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida na data de apresentação, conforme prazo nela indicado. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para apresentação da documentação de habilitação, ressalvadas as regras legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares ao objeto licitado, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória na prestação de serviços de transporte de passageiros, compatíveis em características e complexidade operacional com o item para o qual a licitante apresentar proposta.

a.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão admitidos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas exigências de experiência exclusivamente em transporte de imigrantes, execução anterior em determinado município ou contratação anterior com a Administração Pública.

a.2. Eventuais quantitativos mínimos exigidos deverão observar os limites, os critérios de relevância e a proporcionalidade estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa específica.

12.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando prestação anterior de serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis com a natureza do item disputado.

12.3.4.2. Não será exigida experiência exclusiva no transporte de imigrantes venezuelanos, prestação anterior em determinado município ou contratação anterior com órgãos públicos.

12.3.4.3. Os atestados poderão comprovar serviços de características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às do objeto.

12.3.4.4. As exigências de regularidade documental dos veículos, dos motoristas e das autorizações para operação observarão as disposições específicas deste Edital, sem imposição de propriedade de frota pela licitante.

12.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Conhece e concorda integralmente com as condições do Edital e seus anexos, comprometendo-se, caso vencedora, a prestar os serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, na categoria correspondente ao item adjudicado, pelo preço ofertado e em conformidade com as especificações técnicas, exigências de segurança e demais obrigações contratuais;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente edital poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Trindade do Sul/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação**.**

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como "Certidão Positiva, com efeito, de Negativa".

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Após a declaração do vencedor, será disponibilizado no sistema eletrônico prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. O termo inicial de contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Contratante e a empresa contratada.

16.7. O contrato terá vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, observados o prazo de execução das ações previstas no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no instrumento federal de repasse.

16.7.1. A execução será realizada mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites contratuais e a necessidade efetiva da Administração.

16.7.2. A existência de prazo contratual e de quantitativos estimados não constitui garantia de demanda mínima ou obrigação de utilização integral da quilometragem prevista.

16.8. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

16.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.10. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.11. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado.

17.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data do orçamento estimado e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

17.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

17.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

17.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

17.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

17.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Trindade do Sul/RS, devidamente identificada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente.

18.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a identificação do Processo Licitatório nº 144/2026, Pregão Eletrônico nº 026/2026, número do contrato e discriminação dos materiais e serviços executados, para fins de conferência, liquidação e pagamento pela Administração Municipal.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza e as características do objeto, os riscos envolvidos, o prazo de execução e a avaliação de proporcionalidade constante da fase preparatória.

22.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais, segurança das instalações, correção dos defeitos e reparação dos danos decorrentes da execução.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. Sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato adjudicado à contratada, em caso de inexecução total.

24.5.1. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.5.2. Será vedada a dupla aplicação de multas sobre o mesmo fato gerador quando configurar duplicidade sancionatória, sem prejuízo da reparação dos danos e das demais medidas legais cabíveis.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

25.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e o atendimento das condições legais de eficácia, mediante emissão da primeira Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

25.1.1. Os deslocamentos ocorrerão sob demanda, conforme programação da Secretaria, observados os prazos de acionamento e os requisitos de execução previstos no Termo de Referência.

25.1.2. Não haverá remuneração pela simples disponibilidade do veículo, sendo devido pagamento exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos, autorizados, comprovados e atestados.

25.2. Os serviços de Transporte de Passageiros, compreendem viagens intermunicipais, de ida e volta, em horários e dias definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades.

25.3. A Contratada deverá dispor de motorista, além de veículo com a quantidade de lugares necessária.

25.4. O veículo utilizado para a prestação dos serviços deverá respeitar o limite máximo quanto ao ano de fabricação, o qual não poderá ser inferior a 2010.

25.4.1. Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento, higiene e conforto, estar regularmente licenciados e atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das regulamentações do CONTRAN e dos órgãos competentes para os trajetos efetivamente realizados.

25.4.2. A Administração poderá realizar inspeção prévia e durante a execução, recusando veículos que não atendam aos requisitos de segurança, conservação e regularidade exigidos.

25.5. A Contratada deverá apresentar veículo sempre em bom estado de conservação, limpo, higienizado e com adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

25.6. A Contratada deverá permitir aos servidores encarregados pela fiscalização o livre acesso ao veículo destinado ao serviço.

25.7. A Contratada deverá comunicar ao Município, com antecedência, acerca da eventual necessidade de substituição de motoristas, ocasião em que deverá ser apresentada carteira de habilitação do profissional que prestará o serviço.

25.8. A CONTRATADA deverá manter condições operacionais para assegurar a continuidade e a segurança do transporte, responsabilizando-se pela adoção de providências de contingência em caso de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer ocorrência que comprometa a viagem.

25.8.1. Na ocorrência de situação que impossibilite a continuidade do trajeto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e adotar providências de proteção e assistência aos passageiros.

25.8.2. Quando necessária substituição, deverá ser disponibilizado veículo regular, seguro e com capacidade compatível com a quantidade de passageiros, devidamente autorizado pela fiscalização, sem custos adicionais ao Município.

25.9. O prazo de atendimento às ocorrências e de disponibilização de veículo substituto será estabelecido conforme critérios objetivos de distância, localização, tipo de ocorrência e condições de acesso, previstos no Termo de Referência, observada a necessidade de proteção imediata dos passageiros.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

25.9.1. Não será exigida propriedade ou manutenção permanente de veículo reserva exclusivo, admitindo-se meios comprovadamente disponíveis de substituição, desde que asseguradas a regularidade do transporte, a segurança e a continuidade dos serviços.

25.10. A Contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo corpo fiscalizador do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

25.11. Assumir as responsabilidades inerentes às atividades de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.

25.12. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino dos passageiros.

25.13. A Contratada será responsável por eventuais danos causados à integridade física dos passageiros conduzidos no veículo.

25.14. A Contratada deverá observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações, bem como de Resoluções do CONAMA, no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

25.15. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

25.16. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

25.17. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

25.18. A Contratada deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

25.19. A Contratada deverá executar imediatamente as correções que se fizerem necessárias no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

25.20. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao Município sobre qualquer alteração de dados.

25.21. A Contratada deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

25.22. O objeto contratual será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

25.23. A execução dos serviços de transporte de passageiros deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Municípios, sendo a Contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

25.24. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de transporte de passageiros fornecidos.

26. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

26.1. Como condição para a formalização contratual e o início da execução, a licitante vencedora deverá apresentar documentação que comprove a regularidade e a disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços correspondentes ao item adjudicado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

a. Para o Item 01 — Ônibus/micro-ônibus, capacidade mínima de 23 (vinte e três) lugares - 22 passageiros + 1 motorista, serão admitidos veículos classificados e legalmente autorizados para transporte coletivo de passageiros, desde que possuam capacidade igual ou superior à lotação mínima estabelecida para o item;

b. Para o Item 02 — Van, será exigida capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares - 15 passageiros + 1 motorista, respeitada a capacidade constante do registro e licenciamento do veículo.

c. As exigências relativas a cada categoria serão aplicadas exclusivamente às licitantes vencedoras do respectivo item, não sendo permitido exigir veículo de categoria diversa daquela adjudicada.

d. Serão admitidos veículos próprios, locados ou disponibilizados mediante outro instrumento jurídico válido, desde que comprovado o direito de utilização durante a execução contratual e atendidas as exigências regulamentares pertinentes.

e. A comprovação exigida no subitem anterior poderá ser feita através de:

e.1. Certificado de Registro de Propriedade (CRV), caso o veículo a ser utilizado esteja em nome da Licitante proponente ou de seus sócios; *ou*

e.2. Declaração ou contrato com firma reconhecida, onde o proprietário do veículo disponibiliza o mesmo a licitante proponente, caso o veículo a ser utilizado não estiver em nome da empresa proponente ou inexistir Certificado de Propriedade (recibo de transferência) do mesmo válido preenchido em seu nome.

e.2.1. A disponibilidade do veículo poderá ser comprovada mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV-e, acompanhado de documento idôneo que comprove sua propriedade ou o direito legítimo de utilização pela CONTRATADA, admitidos contratos de locação, arrendamento ou outros instrumentos juridicamente válidos, observadas as exigências dos órgãos reguladores competentes. Não será exigida a transferência da propriedade do veículo para a CONTRATADA, desde que sua disponibilidade e regularidade estejam comprovadas durante toda a execução contratual;

f. Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);

f.1. Comprovante de regularidade no pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA (resoluções CONTRAN 13/98, I e 061/98), ou apresentação de documento de isenção (conforme parágrafo 11 do artigo 4º do RPIVA e artigo 136 do CTB Lei nº 9.503/97);

g. Declaração de que o veículo possui equipamento registrador instantâneo inalterável (Tacógrafo) de velocidade e tempo;

h. Declaração de que caberá a licitante contratada responsabilidade pela infração inerente a prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras condições que deve observar devendo o veículo destinado a realização do objeto do presente instrumento, possuir os equipamentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

i. A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução, a manutenção dos seguros obrigatórios aplicáveis à atividade de transporte remunerado de passageiros e às respectivas rotas, sem prejuízo de cobertura adicional de responsabilidade civil, de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa, observados os riscos inerentes ao serviço e as condições praticadas no mercado.

26.1.2. DOS CONDUTORES

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas legalmente habilitados para conduzir os veículos correspondentes aos itens contratados, observadas as categorias de habilitação exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

b. Os condutores deverão possuir CNH válida e compatível com a categoria do veículo, atender aos requisitos legais para o exercício da atividade remunerada de transporte de passageiros e comprovar a realização dos cursos especializados obrigatórios, quando exigíveis.

c. Deverão ser observadas as exigências referentes à idade mínima legal, aptidão, regularidade documental e demais condições estabelecidas pela legislação de trânsito e pelos órgãos reguladores competentes.

d. Antes do início da execução, a CONTRATADA apresentará a relação dos motoristas designados, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua habilitação e regularidade.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

e. A substituição de motorista será admitida mediante comunicação à fiscalização, desde que o substituto comprove previamente o atendimento aos mesmos requisitos legais.

f. Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, os períodos de direção e descanso legalmente exigíveis, as condições de segurança e o tratamento respeitoso e não discriminatório aos passageiros.

27. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

27.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

27.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

> **"Art. 174.** *É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:*
> *I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*
> *II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos."*

27.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

> ***"Art. 94.*** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> ***II*** *- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."*

27.4. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

27.5. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

28. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

28.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

29.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução contratual e às ações socioassistenciais autorizadas.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

29.1.1. O tratamento de dados observará as bases legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigações legais e à execução de políticas públicas, conforme os arts. 7º, 11 e 23 da LGPD, quando pertinentes.

29.1.2. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais dos passageiros aos profissionais que deles necessitem para a execução dos serviços, vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade estranha ao contrato.

29.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, comunicar incidentes relevantes à Administração e assegurar o descarte ou a conservação dos dados conforme os prazos e fundamentos legais aplicáveis.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

30.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

30.3. Será divulgado no site do Município, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.trindadedosul.rs.gov.br, no licitacon ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

30.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

30.5. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

30.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

30.9. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias e especializadas, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não ocorra a transferência integral do objeto nem seja prejudicada a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, execução e cumprimento dos prazos contratuais, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.10. Qualquer omissão referente ao teor deste Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

31. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III – Minuta Contrato.

32. DO FORO:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

32.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Trindade do Sul/RS, de de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

EMPRESA:				
CNPJ Nº:		**CONTATO:**		
FONE:		**E-MAIL:**		
ENDEREÇO:				
DADOS DO RESPONSÁVEL (nome, CPF, endereço):				
DADOS BANCÁRIOS:				
		Qtdade/ Unidade	**Valor em R$**	
Item	**Descrição:**		**Unitário**	**Total**
1.	Transporte coletivo por ônibus/micro-ônibus – km efetivamente rodado	8.235,29 km		
2.	Transporte coletivo por van – km efetivamente rodado	12.307,69 km		
		Valor total global	**R$**	

Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

DECLARAÇÃO:
Declaro(mos) que:

a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos,tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, transporte, carga, descarga, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data:

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Trindade do Sul/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026, DECLARA, sob as penas da Lei**, **QUE**:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Conhece e concorda integralmente com as condições do Edital e seus anexos, comprometendo-se, caso vencedora, a prestar os serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, na categoria correspondente ao item adjudicado, pelo preço ofertado e em conformidade com as especificações técnicas, exigências de segurança e demais obrigações contratuais;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICIOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na,, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,,, em/....., CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de/....., neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:
1.1. Constitui objeto a contratação, por item adjudicado, de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana de Trindade do Sul/RS, mediante veículos tipo ônibus/micro-ônibus e/ou van, com motorista e demais insumos necessários, remunerados por quilômetro efetivamente percorrido, autorizado, comprovado e atestado.
1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo a interpretação compatível com a lei e o objeto, sem afastar a necessidade de sanar eventuais divergências entre documentos antes da assinatura.
1.3. A contratação visa a deslocamentos vinculados às ações autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como documentação, serviços públicos, cursos, atividades de integração, entrevistas de emprego e encaminhamentos socioassistenciais; é vedado transporte com finalidade estranha ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, PREÇOS E VALOR ESTIMADO:
2.1. Integra(m) o presente instrumento exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme quadro abaixo. Os valores unitários serão os da proposta vencedora e não poderão exceder os limites de aceitabilidade do edital.

Item	Categoria	Quant. estimada	Preço contratado/km	Valor estimado
1	Ônibus/micro-ônibus	8.235,29 km	R$ _____	R$ _____
2	Van	12.307,69 km	R$ _____	R$ _____

2.2. O valor global estimado do contrato será aquele resultante da multiplicação dos quantitativos estimados pelos preços unitários da proposta vencedora, exclusivamente para os itens adjudicados à CONTRATADA.
2.3. Os quantitativos são estimativos e não constituem obrigação de consumo integral ou garantia de demanda mínima, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e às Ordens de Serviço regularmente emitidas.
2.4. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários à prestação integral dos serviços, inclusive motorista, combustível, manutenção, seguros, licenças, tributos, encargos, pedágios, substituições e demais despesas operacionais, vedada cobrança adicional à Administração ou aos passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO:

3.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e o atendimento das condições legais de eficácia, mediante emissão da primeira Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.1. Os deslocamentos ocorrerão sob demanda, conforme programação da Secretaria, observados os prazos de acionamento e os requisitos de execução previstos no Termo de Referência.

3.1.2. Não haverá remuneração pela simples disponibilidade do veículo, sendo devido pagamento exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos, autorizados, comprovados e atestados.

3.2. Os serviços de Transporte de Passageiros, compreendem viagens intermunicipais, de ida e volta, em horários e dias definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades.

3.3. A Contratada deverá dispor de motorista, além de veículo com a quantidade de lugares necessária.

3.4. O veículo utilizado para a prestação dos serviços deverá respeitar o limite máximo quanto ao ano de fabricação, o qual não poderá ser inferior a 2010.

3.4.1. Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento, higiene e conforto, estar regularmente licenciados e atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das regulamentações do CONTRAN e dos órgãos competentes para os trajetos efetivamente realizados.

3.4.2. A Administração poderá realizar inspeção prévia e durante a execução, recusando veículos que não atendam aos requisitos de segurança, conservação e regularidade exigidos.

3.5. A Contratada deverá apresentar veículo sempre em bom estado de conservação, limpo, higienizado e com adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

3.6. A Contratada deverá permitir aos servidores encarregados pela fiscalização o livre acesso ao veículo destinado ao serviço.

3.7. A Contratada deverá comunicar ao Município, com antecedência, acerca da eventual necessidade de substituição de motoristas, ocasião em que deverá ser apresentada carteira de habilitação do profissional que prestará o serviço.

3.8. A CONTRATADA deverá manter condições operacionais para assegurar a continuidade e a segurança do transporte, responsabilizando-se pela adoção de providências de contingência em caso de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer ocorrência que comprometa a viagem.

3.8.1. Na ocorrência de situação que impossibilite a continuidade do trajeto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e adotar providências de proteção e assistência aos passageiros.

3.8.2. Quando necessária substituição, deverá ser disponibilizado veículo regular, seguro e com capacidade compatível com a quantidade de passageiros, devidamente autorizado pela fiscalização, sem custos adicionais ao Município.

3.9. O prazo de atendimento às ocorrências e de disponibilização de veículo substituto será estabelecido conforme critérios objetivos de distância, localização, tipo de ocorrência e condições de acesso, previstos no Termo de Referência, observada a necessidade de proteção imediata dos passageiros.

3.9.1. Não será exigida propriedade ou manutenção permanente de veículo reserva exclusivo, admitindo-se meios comprovadamente disponíveis de substituição, desde que asseguradas a regularidade do transporte, a segurança e a continuidade dos serviços.

3.10. A Contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo corpo fiscalizador do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.11. Assumir as responsabilidades inerentes às atividades de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.

3.12. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino dos passageiros.

3.13. A Contratada será responsável por eventuais danos causados à integridade física dos passageiros

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

conduzidos no veículo.
3.14. A Contratada deverá observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações, bem como de Resoluções do CONAMA, no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.
3.15. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.
3.16. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
3.17. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
3.18. A Contratada deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.
3.19. A Contratada deverá executar imediatamente as correções que se fizerem necessárias no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
3.20. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao Município sobre qualquer alteração de dados.
3.21. A Contratada deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
3.22. O objeto contratual será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
3.23. A execução dos serviços de transporte de passageiros deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Municípios, sendo a Contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
3.24. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de transporte de passageiros fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO DA QUILOMETRAGEM:
4.1. Será remunerada apenas a quilometragem efetivamente executada dentro do itinerário aprovado, verificada pela fiscalização com suporte em OS, relatório de viagem, registro de hodômetro inicial/final e outros elementos de controle admissíveis.
4.2. Não serão remunerados percursos particulares, desvios injustificados, duplicidades, viagens canceladas ou não realizadas, tempo de espera isoladamente, deslocamentos adicionais não autorizados nem quilometragem de posicionamento/desmobilização fora do itinerário expressamente aprovado na OS.
4.3. O relatório de cada viagem conterá data, horários, identificação do veículo e motorista, locais e rotas, km inicial e final, km aferidos, ocorrências e confirmação da execução pelo responsável designado, preservada a privacidade dos beneficiários.
4.4. Eventuais diferenças de medição serão submetidas ao fiscal e à CONTRATADA, com registro fundamentado e possibilidade de correção. O valor devido corresponderá ao produto dos quilômetros aceitos pelo preço contratual do item, observado o saldo disponível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E SEGURANÇA:
5.1. A CONTRATADA disponibilizará veículo da categoria contratada, com lotação compatível com a OS, condições de higiene, conservação, conforto e segurança, equipamentos obrigatórios, documentação e inspeções exigíveis. É vedado transportar passageiros em número superior à capacidade autorizada.
5.2. Serão observadas as exigências sobre ano de fabricação, característica, acessibilidade e demais especificações constantes do edital e do Termo de Referência, após compatibilização entre esses

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

documentos. Na minuta originária consta referência a veículo com ano de fabricação não anterior a 2010, devendo o Município confirmar esse requisito e sua adequação antes da publicação.

5.3. Motoristas deverão possuir CNH com categoria adequada ao veículo e ao transporte de passageiros, cursos, registros e demais habilitações obrigatórias, observadas as exigências dos órgãos de trânsito e de transporte competentes.

5.4. A CONTRATADA manterá meios de contingência e veículo substituto com características equivalentes ou superiores, sujeitos à fiscalização. Em caso de pane, acidente, retenção ou irregularidade, deverá proteger os passageiros, comunicar imediatamente à Secretaria e providenciar substituição ou solução segura, observando o prazo de até 40 minutos previsto na minuta originária, se mantido no edital e no Termo de Referência.

5.5. Substituições de veículos e motoristas serão comunicadas e dependerão de conferência dos requisitos técnicos e legais; em emergência, as providências imediatas de segurança prevalecerão, com comunicação e regularização documental sem demora.

5.6. Acidentes e incidentes exigem socorro imediato, acionamento dos serviços competentes e comunicação à Administração, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de sua atuação, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir integralmente o contrato, o edital, o Termo de Referência e as OS, mantendo durante a vigência todas as condições de habilitação e regularidade exigíveis.

6.2. Suportar encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração dos empregados, materiais, manutenção, tributos e quaisquer custos de execução, sem transferência automática desses encargos ao CONTRATANTE.

6.3. Manter licenças e seguros legalmente obrigatórios, responsabilizar-se por infrações de trânsito praticadas por seus prepostos e reparar danos comprovadamente decorrentes da execução, observado o regime legal de responsabilidade.

6.4. Não cobrar valores dos passageiros e não realizar utilização particular, discriminatória ou estranha ao atendimento social definido na OS.

6.5. Informar impedimentos, atrasos, intercorrências e substituições; disponibilizar relatórios de medição e documentos comprobatórios; permitir acompanhamento e inspeção pela fiscalização.

6.6. Resguardar dados pessoais e informações sensíveis dos passageiros, em especial dados de crianças e adolescentes ou vinculados à situação migratória, limitando seu tratamento ao necessário à execução e às obrigações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir e controlar as OS, definir finalidades e itinerários, disponibilizar orientações necessárias e indicar fiscal e gestor do contrato.

7.2. Acompanhar a execução, verificar medição, receber os serviços, notificar falhas, decidir pedidos e providenciar pagamento dos valores liquidados na forma pactuada.

7.3. Conferir previamente disponibilidade orçamentária e compatibilidade da despesa com a fonte federal ou própria efetivamente utilizada, bem como com o Plano de Ação aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1. A medição será apurada periodicamente, preferencialmente a cada mês, mediante planilha discriminada por OS e relatório de viagens. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento; o definitivo, pelo servidor ou comissão designada, após conferência da execução e da medição, na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Somente depois do aceite dos serviços e da apresentação da nota fiscal correspondente, contendo identificação do processo, do pregão, do contrato, item e quilômetros aceitos, serão processadas liquidação e pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções tributárias devidas.

8.4. Havendo inconsistências na nota fiscal ou na comprovação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para correção. A parcela incontroversa, regularmente liquidada, não ficará indevidamente retida em razão de divergência sobre outra parcela.
8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CNPJ contratado, com informações bancárias adequadas e a identificação do objeto como serviços de transporte de passageiros; ficam excluídas quaisquer referências a ornamentação natalina ou fornecimento de materiais de decoração.
8.6. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, na forma legal e a contar do vencimento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS:
9.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: unidade _____, projeto/atividade _____, elemento de despesa _____, fonte _____, empenho _____.
9.2. A vinculação às ações do Plano de Ação de Atendimento aos Imigrantes e aos recursos referidos na solicitação administrativa, inclusive à Portaria MDS nº 1.209, de 09/09/2026, dependerá de conferência expressa de sua elegibilidade, da efetiva disponibilidade financeira e do empenho pela unidade competente.
9.3. Havendo execução em exercício financeiro posterior, será indicada dotação própria após a aprovação do orçamento correspondente, mediante formalização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:
10.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, observados o período de execução das ações previstas no Plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições de utilização dos recursos vinculados à contratação.
10.2. A execução terá início após a assinatura e a emissão da primeira OS, respeitados os procedimentos e os documentos de habilitação e autorização para transporte; não se remunera período sem serviços prestados.
10.3. Prorrogação ou alteração de vigência dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade e formalização segundo a natureza do objeto e as hipóteses legais aplicáveis, sem prorrogação automática.
10.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da Administração, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o instrumento de repasse e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
11.1. Os preços permanecerão fixos no interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado da Administração, que deverá ser identificada nos autos. Se juridicamente cabível o reajustamento, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período, por apostilamento.
11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seguirá os arts. 124, II, “d”, e 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e prova do fato superveniente e de seu impacto, observada a alocação de riscos contratual.
11.3. A decisão sobre pedidos será motivada, com observância dos prazos definidos no edital e na legislação aplicável; revisões não dispensam formalização legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
12.1. A gestão será exercida por _____ e a fiscalização por _____, designados formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal registrará OS, cumprimento dos roteiros, documentos de transporte, incidentes, quantitativos, relatórios e glosas, comunicando irregularidades e exigindo correções, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.
12.3. A CONTRATADA prestará informações e franqueará inspeções sem prejuízo da confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO:
13.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e os limites legais, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro.
13.2. A subcontratação do transporte principal somente será admitida se expressamente permitida no edital e no Termo de Referência, observados os limites e a prévia autorização da Administração, na forma do art. 122; não poderá afastar requisitos legais de veículos, motoristas e autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:
14.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.5. Sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato adjudicado à contratada, em caso de inexecução total.
14.5.1. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
14.5.2. Será vedada a dupla aplicação de multas sobre o mesmo fato gerador quando configurar duplicidade sancionatória, sem prejuízo da reparação dos danos e das demais medidas legais cabíveis.
14.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
14.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:
15.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, contraditório, ampla defesa e apuração dos serviços regularmente executados até o marco da extinção.
15.2. A existência de quantitativos estimados não gera indenização por quilômetros não demandados, ressalvados direitos legalmente reconhecidos em situações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
16.1. As partes tratarão dados pessoais apenas para organizar e comprovar os deslocamentos e cumprir obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018 e os princípios de finalidade, necessidade, segurança e restrição de acesso.
16.2. Relatórios e OS conterão somente os dados essenciais; listas nominais ou detalhes de vulnerabilidade social não integrarão documentos de divulgação irrestrita. Incidentes relevantes de segurança serão comunicados tempestivamente à Administração para adoção das medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, INTEGRIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP nos prazos legais, constituindo a divulgação condição de eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de divulgação no sítio oficial e dos registros exigidos pelos órgãos de controle.
17.2. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013, sendo vedada qualquer vantagem indevida relacionada ao objeto.
17.3. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme previsão da minuta originária, se mantida nos demais instrumentos do certame.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

17.4. Integram os encargos da CONTRATADA todos os custos de atendimento, vedada a transferência aos beneficiários. Situações omissas serão decididas de forma motivada segundo a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, observadas as disposições legais pertinentes.

Trindade do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS – CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS